



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 922

Recife - Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 225/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia para o mês de janeiro/2021, por meio da Portaria PGJ nº 3.499/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.499/2021, de 20/12/2021, publicada no DOE de 21/12/2021, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 226/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 071ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Vinicius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 227/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, marcada para o dia 27/01/2022, referente ao processo nº 0000916-49.2020.8.17.0110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 228/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424784/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 28/01/2022, em razão da licença médica da Bela. Zélia Diná Neves de Sá.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 132/2022, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 229/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e de alteração de férias nº 424646/2022 e nº 424647/2022 respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 27/01/2022, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 230/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimentos eletrônico nº 424417/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 27/01/2022, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 024/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424961/2022

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424949/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424954/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424953/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424952/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424948/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424944/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424931/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424924/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424916/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424915/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424909/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424908/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424906/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424920/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424899/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424889/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424888/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424886/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424879/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 424862/2022

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424807/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 24/01/2022  
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 09/2021-CSMP Recife, 24 de janeiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no dia 26/01/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 26/01/2022, às 13h30min.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Lista de Antiguidade;
- IV – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária/2022;
- V – Processos apreciados na 1ª Sessão Virtual/2022
- VI – Informações constantes da pauta, em anexo;
- VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM Nº 068/2022 Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 068/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Luis Sávio Loureiro da Silveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0000636/2022-95 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM Nº 069/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 069/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0367.0001141/2022-93 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.523-0, lotado na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de

17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CICERO CLEBSON PEREIRA RABELO JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM Nº 070/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 070/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0001080/2022-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.110-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 12 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.927-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM Nº 071/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 071/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

188.677-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0000870/2022-26 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Considerando a indicação da chefia imediata;

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 073/2022**

**Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 073/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0001255/2022-38 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.081-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 072/2022**

**Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 072/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0000376/2022-49 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 074/2022**

**Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 074/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/02/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0260.0001036/2022-71 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 076/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 076/2022

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

I - Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.421-8, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 12/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2022.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0000833/2022-61 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 075/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 075/2022

I - Designar o servidor WAGNER ALVES MATIAS, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula nº 187.742-9, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 28 dias, contados de 03 a 12/11/2021, de 14 a 23/12/2021 e nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10 e 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular DESANTIS FARIAS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.770-4.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2021.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0762.0001026/2022-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 077/2022****Recife, 24 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR SUBADM Nº 077/2022

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

I - Designar a servidora PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO, servidora Extraquadro, matrícula nº 189.274-6, lotada na Coordenação das Procuradorias Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular LEANDRA GOMES BARBOSA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.531-6.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0000884/2022-21 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ARIADENE DE ARAUJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM Nº 078/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 078/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0021867/2021-81 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.028-4, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias contados a partir de 12/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.063-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM nº 079/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

PORTARIA POR-SUBADM nº 079/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a Portaria SUBADM nº 047/2022, publicada no DOE de 14/01/2022, a qual altera a lotação do Assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá para a Promotoria de Justiça de Chã Grande;

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0577.0001090/2022-66, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIA CARNEIRO PIRES, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.412-4, na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 016/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 104

Assunto: Aviso SUBADM nº 004/2022

Data do Despacho: 24/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 105

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 24/01/22

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Protocolo Interno: 106  
Assunto: PGA nº 081/2020  
Data do Despacho: 24/01/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 24/01/22  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Número protocolo: 424963/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2022  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 003/2022  
Data do Despacho: 24/01/22  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022**  
**Recife, 14 de janeiro de 2022**  
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adocimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermagem, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SARS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escoreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretária de Saúde do Município de Chã de Alegria o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silva  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Chã de Alegria, para conhecimento e cumprimento;  
 Às rádios locais para conhecimento e divulgação;  
 Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
 Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;  
 À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à Delegacia de Polícia e Pelotão PMPE local, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjgloriadogoita@mppe.mp.br](mailto:pjgloriadogoita@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Glória do Goitá/PE, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Promotor de Justiça  
 Em exercício simultâneo

JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**  
**Recife, 14 de janeiro de 2022**  
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Luis Sávio Laureiro da Silveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo Sars-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da

maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Glória do Goitá o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

À Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Glória do Goitá, para conhecimento e cumprimento;  
 Às rádios locais para conhecimento e divulgação;  
 Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
 Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;  
 À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à Delegacia Municipal e Pelotão PMPE para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjgloriadogoita@mppe.mp.br](mailto:pjgloriadogoita@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Glória do Goitá/PE, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo

JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01654.000.060/2021 Recife, 24 de janeiro de 2022**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01654.000.060/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 13/2014, para apurar as irregularidades no Portal da Transparência do Município de Cortês, o qual não está prestando as informações necessárias à população;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações que ainda estão omitidos no portal da transparência;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquivados;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Constatando que atualmente está tramitando o Procedimento Administrativo de nº 01654.000.006/2020, o qual tem como objeto a denúncia da falta de informações acerca das despesas do município com a pandemia de Covid-19. Por outro lado, verificando que o Inquérito Civil em epígrafe trata de vícios genéricos encontrados no funcionamento do portal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Luis Sávio Laureiro da Silveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

transparência do município. Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos versando sobre a mesma matéria, bem como do IC nº 13 /2014 possuir objeto mais amplo que o procedimento administrativo, promova o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo de nº 01654.000.006/2020 e providencie a sua anexação aos autos do Inquérito Civil em epígrafe.

6) Após a cumprimento das diligências torne os autos conclusos para o gabinete. Cumpra-se.

Cortês, 24 de janeiro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
Promotor de Justiça de Cortês

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01979.000.162/2021  
Recife, 23 de janeiro de 2022**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01979.000.162/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, referente à notícia de fato registrada a partir da Manifestação Audívia nº 351673, pela qual o Sr. Sandro Maciel de Lima relata a irregularidade de abastecimento de água na Av. Costa Azul, Pau Amarelo, Paulista/PE desde setembro de 2020, juntando aos autos, após notificação, abaixo assinado de outros consumidores da Rua;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a COMPESA através do OF /COMPESA/SGV/GGR Nº 0428/2021 - Ofício 472 (14796277), datado de 25 de junho de 2021, informou inicialmente que "o imóvel supracitado atualmente está inserido no calendário de abastecimento de "Pau Amarelo/área 03 - Rua São José da Coroa Grande". Essa área apresentou uma grande expansão nos últimos anos, caracterizada por construções de privês, nas quais, em apenas um lote, são construídas quatro ou mais unidades. Diante do exposto, estão ocorrendo obras de setorização no local com entrega prevista para o segundo semestre de 2021. Em paralelo, será realizada visita técnica e estudo de pressão para diagnóstico preciso da ocorrência";

CONSIDERANDO que, em complementação a COMPESA através do OF /COMPESA/SGV/GGR Nº 0560/2021 - Ofício 615 (16373252), datado de 23 de agosto de 2021, o qual informa que a irregularidade de abastecimento era apenas na residência do Sr. Sandro Maciel de Lima e que o problema teria sido resolvido, contudo, notificados outros consumidores da Rua, estes informaram que a irregularidade no abastecimento de água em seus imóveis persistia;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Avenida Costa Azul, Pau Amarelo, Município de Paulista/PE, adotando-se as

seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Oficie-se à COMPESA, enviando cópia dos documentos constantes nos eventos 33 e seguintes, inclusive desta Portaria, requisitando que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas e providências adotadas, no prazo de 20 dias;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 23 de janeiro de 2022.

Elisa Cadore Foletto

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 02090.000.250/2020**

**Recife, 15 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.250/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de supostas irregularidades na aprovação do

Loteamento Cidade Serrana.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público – CGMP.

- Reitere-se expediente à procuradoria municipal, para resposta em dez dias

úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.332/2021**

**Recife, 15 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.332/2021

Assunto: Improbidade Administrativa 10011; Violação aos princípios administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível improbidade administrativa pela prática de nepotismo na contratação de parentes do vereador "Professor Márcio" (Cláudio Humberto Bispo Triunfo) pela prefeitura de Garanhuns.

INVESTIGADOS: - "Professor Márcio" (Cláudio Humberto Bispo Triunfo) - Município de Garanhuns

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- envie-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2- oficie-se à procuradoria municipal, com cópia da presente portaria, para que encaminhe, no prazo de dez dias, cópia dos instrumentos de nomeação/contratação de parentes do vereador, com cópia do respectivo processo seletivo, no caso de contratação temporária; 3- notifique-se o vereador, com cópia da presente portaria, para que manifeste se sobre a notícia de fato objeto dos presentes autos, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

documentação pertinente e indique em qual(is) cidade(s) ocorreram as supostas nomeações, no prazo de dez dias.  
Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.060/2020**

**Recife, 15 de dezembro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.060/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de improbidade administrativa decorrente da suposta diferenciação ilegal na suspensão dos descontos dos consignados dos servidores municipais de Garanhuns.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
- Oficie-se à procuradoria municipal, encaminhando-se cópia da notícia que originou o procedimento, para informações e, envio dos documentos pertinentes, em dez dias úteis.  
Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.088/2020**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.088/2020

Taxonomia- Concurso servidor- 11909

Nomeação- 10239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Estado de Pernambuco estaria nomeando profissionais de saúde em detrimento de candidatos aprovados em concurso público  
INVESTIGADO: Estado de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Diligencie a secretaria para entrar em contato com a noticiante pelo número de celular constante dos autos, a fim de que a mesma, em complementação à manifestação Audivia 124831, informe a qual concurso se refere, apresente a

#### **PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.333/2021**

**Recife, 15 de dezembro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.333/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
**OBJETO:** Suposta improbidade administrativa no acúmulo indevido de remuneração, devido à incompatibilidade da carga horária da professora Cláudia de Oliveira Araújo.  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
 - Oficie-se à procuradoria municipal, reiterando os ofícios 57/2019 e 413/2019.  
 Cumpra-se.  
 Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.  
 Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 02090.000.331/2021**  
**Recife, 15 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 02090.000.331/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
**OBJETO:** Apurar suposta ilegalidade na contratação de coordenadores pedagógicos e secretários escolares no ano de 2019.  
**INVESTIGADO:** Município de Garanhuns  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;  
 b) cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 25;  
 c) considerando que os fatos noticiados dizem respeito à gestão anterior, oficie-se à procuradoria municipal para que nos encaminhe, de preferência em mídia digital, cópia dos procedimentos administrativos (seleções públicas, contratos, etc.) realizados pela secretaria de educação municipal, para contratação de coordenadores pedagógicos e secretários escolares no ano de 2019.  
 Cumpra-se.  
 Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.399/2021**  
**Recife, 15 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 02090.000.399/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
**OBJETO:** Apurar suposta prática de nepotismo no poder público municipal, envolvendo prefeitura, câmara municipal e autarquia municipal previdenciária.  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
 - À análise da analista ministerial - área jurídica, visando a resolutividade, em face da data de instauração do procedimento.  
 Cumpra-se.  
 Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.  
 Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.354/2021**  
**Recife, 16 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 02090.000.354/2021  
 Improbidade Administrativa - 10011  
 Enriquecimento ilícito - 10013  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
**OBJETO:** Apuração de suposta ocorrência de ilegalidades na realização de cirurgias cesarianas no HRDM, no ano de 2018, com cobrança ilegal de valores por médicos do hospital, o que teria ocasionado grande aumento da demanda e obrigado as mães a dormirem com seus filhos recém-nascidos na mesma cama, por falta de estrutura do hospital.  
**INVESTIGADO:** Hospital Regional Dom Moura  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Luis Sávio Laureiro da Silveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) oficie-se ao HRDM, solicitando o envio de relação das cesarianas realizadas no hospital, nos três meses antes da data da manifestação (07/05 a 08/08/2018), com identificação dos nomes e endereços das pacientes e dos(as) médicos (as) responsáveis.;

c) Após designe-se audiência com pacientes da médica Dea da Silva Costa, citada na denúncia.

Cumpra-se.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02090.000.216/2020 Recife, 15 de dezembro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02090.000.216/2020  
Bens Públicos- 10089  
Improbidade Administrativa- 100011  
violação aos Princípios Administrativos- 10014  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades em doação de bem público, supostamente destinado à construção de praça, para empresa de postos de combustível.

INVESTIGADO: Município de Garanhuns  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta portaria de instauração de inquérito civil será, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Renove-se expediente e 02090.000.216/2020-0001, para que seja apresentada resposta, no prazo de dez dias úteis;

d) Verifique o cartório, a existência de procedimento que trate do mesmo objeto e, em caso positivo, junte-se ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2021.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01672.000.279/2021 Recife, 12 de dezembro de 2021**  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, através de email do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS (Ofício 00214/2020/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 1037/19, que julgou irregulares as contas dos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquitinga – Processo TC no 16100261-4 – exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;
  02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do Ofício 00214/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;
  03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de remanejamento e a Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.
  04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.
  05. Cumpra-se.
- Itaquitinga/PE, 12 de dezembro de 2021.  
HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01672.000.278/2021**

**Recife, 12 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01672.000.278/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625

/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e

ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição

contida no caput do artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos

princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na

Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão

à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação

da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida

responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de

Justiça de Itaquitinga, através de email do Gabinete da Procuradoria Geral do MPCO (Ofício 00247/2021/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 0943/21, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaquitinga –

Processo TC no. 1851554-0, exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público

de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os

fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes

providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do

Ofício 00247/2021/TCE-PE/MPCO-RCD

03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e

Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE,

remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do

Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco,

por e-mail;

04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

05. Cumpra-se.

Itaquitinga/PE, 12 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01939.000.031/2021**

**Recife, 21 de janeiro de 2022**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01939.000.031/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 01939.000.031/2021, instaurado com o objetivo de apurar, supostos indícios de irregularidades nos contratos emergenciais firmados pelo atual Prefeito de Salgueiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação do referido procedimento preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 17, da Resolução CSMP no 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO

CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da

Resolução 003/2019 CSMP;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor efetivo, Cristóvão Ferreira dos Santos,

como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema SIM;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. Expeça-se ofício à Prefeitura de Salgueiro requerendo o envio das seguintes

informações e documentos:

3.1 Esclarecer quais empresas estão executando o serviço de limpeza urbana e

gestão do aterro sanitário em Salgueiro-PE;

3.2 Informar precisamente em que período as empresas MG Engenharia e Flay

Engenharia prestaram os serviços acima mencionados ao município;

3.3 Cópia dos documentos que atestaram a capacidade técnica e licenciamento

ambiental das empresas MG Engenharia e Fly Engenharia, contratadas em 2021,

respectivamente, para os serviços de limpeza urbana e aterro sanitário;

3.4 Boletins de medição e comprovantes do que fora pago às empresas mencionadas acima;

3.5 Parecer fundamentado mencionado no Ofício-GAB n.º 50/2021;

3.6 Cópia do Decreto que declarou estado de emergência e calamidade.

4. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça.

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA N.º Inquérito Civil 01672.000.277/2021**

**Recife, 12 de dezembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01672.000.277/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625

/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e

ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição

contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos

poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos

princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos

termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos

Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na

Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão

à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação

da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida

responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de

Justiça de Itaquitinga, através de email do Gabinete da Procuradoria Geral do MPO

(Ofício 00162/2021/TCE-PE/MPCO-RCD), cujo objeto atine à representação oriunda do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Acórdão TC 0681/21, que julgou

irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaquitinga – Processo TC no.

20100627-3 – exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do

Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, uma vez que

tais fatos, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à

configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429/92 ou

mesmo de crime contra a Administração;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os

fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo,

para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as

seguintes

providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Elivânia Evandro da Silva, para

secretariar os trabalhos;

02. Juntem aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do

Ofício 00162/2021/TCE-PE/MPCO-RCD

03. Expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

Público e ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e

Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE,

remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento e a Secretária Geral do

Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco,  
por e-mail;  
04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.  
05. Cumpra-se.  
Itaquitinga/PE, 12 de dezembro de 2021.  
HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01672.000.206/2021  
Recife, 13 de dezembro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01672.000.206/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Programa Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Itaquitinga, exercício de 2015.  
CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado originalmente no Sistema Arquimedes (autos MPPE 2017-2731686, Doc 11092336, no dia 17 de maio de 2019), através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante à aplicação de recursos federais no município de Itaquitinga, para fins diversos à sua finalidade, relatados nos Relatórios de Fiscalização nº. 201413329 da Controladoria Geral da União, referente ao Processo 00190.025788/2014- 81 (SIIG nº. 0032429-2/2016);

CONSIDERANDO que, se tal fato ilícito for verdadeiro, pode configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;  
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade

administrativa, nos termos do disposto na Lei no 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a

prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;  
CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;  
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

I - Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/PPTS.

IV – Remessa ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE, para as medidas que o seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

V – Após providências acima, volte-me conclusos;  
Nomear a servidora Elivânia Evandro da Silva para funcionar como secretária escrevente.

Itaquitinga, 13 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça de Itaquitinga

**PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.000.371/2021  
Recife, 10 de janeiro de 2022**

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.371/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.371/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N. L. B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Espinho, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.371/2021-0009.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.045/2021

Recife, 10 de janeiro de 2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.045/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. D. N., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a apresentação de resposta ao despacho de evento 0037.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.189/2021

Recife, 17 de janeiro de 2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.189/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. R. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0027.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.000.472/2021**

**Recife, 30 de dezembro de 2021**

Inquérito Civil 01998.000.472/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigada: Prefeitura do Recife

Objeto: Apurar a suposta falta de transparência dos gastos públicos realizados ano de 2021 pela Prefeitura do Recife em razão da "situação de emergência" declarada pelo Decreto Administrativo nº 33.511, de 15 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, visto que as informações teriam deixado de ser publicadas a partir de janeiro de 2021, em aparente descumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.722/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar a suposta falta de transparência dos gastos públicos realizados ano de 2021 pela Prefeitura do Recife em razão da "situação de emergência" declarada pelo Decreto Administrativo nº 33.511, de 15 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, visto que as informações teriam deixado de ser publicadas a partir de janeiro de 2021, em aparente descumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. cumpra-se o que restou determinado no despacho exarado no dia 12 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 30 de dezembro de 2021.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

no exercício simultâneo da 25ª PJCCAP

Matrícula nº 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.189/2021**

**Recife, 17 de janeiro de 2022**

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.189/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. R. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0027.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 24 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Repúdio emitida por integrante da Equipe Técnica Interdisciplinar da Unidade CASE CABO, datada de 24 de maio de 2021, cujos termos reportam, a esta Promotoria de Justiça, episódio de procedimento de revista realizada ao dia 20 de maio de 2021 na referida unidade, pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco, sob a supervisão do Tenente-Coronel, coordenador de inteligência da FUNASE, que noticiou suposta prática

de atitudes desrespeitosas e antiéticas em desfavor do corpo técnico, fatos estes que foram apurados no âmbito da FUNASE, por meio da Sindicância nº 005/2021, instaurado por intermédio da Portaria nº. 251-A, de 24/05/2021, que teve por objetivo apurar conduta do Coordenador de Inteligência daquela Fundação;

CONSIDERANDO o exposto no tópico 5 – da Sindicância, Do RELATÓRIO, que dispõe: "(...)"; Finalizando, esta Comissão RECOMENDA ao CASE Cabo que a Equipe Técnica da Unidade não seja mais acionada a participar das ações de revista do referido Centro; bem como, SUGERE a FUNASE que seja realizada uma intervenção humanizada e mediadora por parte

da Assessoria Técnica de Unidades de Interação - ATIN e do Núcleo de Justiça Restaurativa - NJR junto aos envolvidos: Coordenador de Inteligência da FUNASE, além dos gestores, técnicos e ASE's do CASE Cabo, caso o desentendimento amplamente analisado neste Processo não tenha sido ainda superado por todos (...);

CONSIDERANDO a rotina dos procedimentos de revistas, requisitadas e indicadas pelo coordenador de inteligência da FUNASE, com acionamento da Polícia Militar;

CONSIDERANDO as falhas identificadas para execução das revistas nas Unidades, além da inexistência de metodologia objetiva e clara, que refira atribuições e condutas a serem adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a legalidade das revistas realizadas nas Unidades dos Cases Cabo e Pirapama;

CONSIDERANDO o conteúdo do quanto produzido e publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), cujo teor ressalta, em portaria conjunta publicada no Diário Oficial do Estado, a proibição de revistas vexatórias nas unidades socioeducativas de Pernambuco; e, uma vez que o objetivo da ação é garantir mais destaque, internamente, a uma medida que já estava contida no Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa (POSS), desde que essa normativa entrou em vigor, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SDSCJ/FUNASE nº 001 /21, datada de 15 de julho de 2021, que reforça as orientações dispostas no Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS DA FUNASE, QUE PROIBEM A REVISTA VEXATÓRIA NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNASE e dispõe: "CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as atuações que visam banir revistas pessoais nas unidades socioeducativas do Estado de Pernambuco que violem os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, dispostas no Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS da Funase, publicado através da Portaria Funase nº.º 969, de 17 de dezembro de 2018. RESOLVEM: Art. 1º. Reforçar a proibição de revistas vexatórias no âmbito das unidades socioeducativas da Funase, já previstas no POSS – Portaria Funase nº.º 969/2018, para as quais já são aplicados cursos e capacitações introdutórias e continuadas aos agentes socioeducativos iniciantes e aos que já exercem suas atividades naquelas unidades. Art. 2º. Os procedimentos e ações de segurança de que tratam o artigo anterior é de observância obrigatória por servidores da Funase, sob pena de responsabilidade em processo administrativo perante a Corregedoria da Instituição. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

CONSIDERANDO que, no ato da ocorrência citada na Nota de Repúdio suso mencionada, foram registradas discrepâncias relativas à atuação empreendida, em cotejo ao quanto determinado nos termos da Portaria Funase nº. 969, de 17 de Dezembro de 2018 - Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS da FUNASE; CONSIDERANDO que, em face à gravidade da denúncia apreciada pelo Parquet, fora instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento Institucional tombado sob o nº 02313.000.059/2021, instruído pela colheita de declarações prestadas em sede de audiências promovidas, em caráter de apuração e elucidação dos fatos retratados no bojo dos autos;

CONSIDERANDO que tramitam, nesta Promotoria de Justiça, plurais Procedimentos Administrativos instaurados com o fim de assegurar acompanhamento eficaz às unidades dos CASES CABO e PIRAPAMA, prezando pela análise e adoção das providências cabíveis, em atuação conjunta, com vistas à intervenção efetiva ante às vulnerabilidades estruturais e ambientais eventualmente identificadas nas referidas unidades; no que toca à consolidação de ajustes de controle interno, segurança institucional e, inclusive dos projetos de engenharia e arquitetura atuais, de modo a mitigar situações de risco e insegurança costumemente relatados a esta Promotoria de Justiça e identificadas in loco, quando das inspeções bimestrais, e em resguardo à atuação de todos os profissionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



responsáveis pela execução de atividades na instituição e pela segurança os socioeducandos;

CONSIDERANDO o diálogo contínuo construído com Representantes da Defensoria Pública e do Poder Judiciário locais, para alinhamento no que diz respeito a elaboração de ações conjuntas em ambas as unidades, com o fim de colher dados e traçar definições estratégicas e ordenadas, em visão sistêmica e atenta à realidade das unidades CASES CABO e PIRAPAMA, notadamente, pela redação da Recomendação em referência, de modo a conferir diretrizes e protocolos relativos à realização de revistas nas unidades, prezando, assim, pelo embasamento uniforme a ser emitido às equipes de trabalho à disposição das Instituições;

CONSIDERANDO ser essencial a preparação e qualificação dos agentes envolvidos nas revistas - em todas as suas modalidades -, no trato aos pares, ao corpo técnico institucional e aos socioeducandos, a fim de evitar a adoção de medidas alternativas, a pretexto de se tratarem de providências supostamente preventivas e repressivas de excessos que já são, flagrantemente, coibidos, nos termos de regulamentações de conhecimento notório de todos os funcionários em exercício;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa - POSS deve nortear o servidor da Funase quanto às ações que devem ser adotadas visando a proporcionar condições adequadas para evitar ocorrências que possam resultar em riscos à integridade física e psicológica dos servidores e dos socioeducandos, bem como da sociedade;

CONSIDERANDO ser necessário o acatamento estrito a resoluções emitidas com o escopo de sistematizar e regulamentar normas e procedimentos a serem adotados pelos funcionários da Funase, visando a proporcionar condições seguras à ação socioeducativa, objetivando garantir a integridade física e psicológica dos socioeducandos, funcionários, colaboradores, visitantes, agentes socioeducativos e sociedade;

CONSIDERANDO ser fundamental o conhecimento por todos os profissionais que atuam nas Unidades de aspectos básicos atrelados à segurança, à socioeducação e à disciplina, em respeito aos limites legais impostos, prezando pelo desenvolvimento e disseminação de uma cultura de paz e o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que os procedimentos de segurança, em material de ampla divulgação, os quais visam à manutenção da segurança e à proteção da comunidade socioeducativa da Funase, devem buscar a concretização dos objetivos e fundamentos pedagógicos das medidas socioeducativas, o respeito à dignidade humana, a convivência institucional ordenada e a projeção, no socioeducando, do respeito por si mesmo, pelos outros;

CONSIDERANDO que métodos de segurança adotados pressupõem a inclusão de valores relevantes - educação, a ética, a organização, a disciplina, a cultura de paz, o respeito ao próximo e a dignidade da pessoa humana - ao desenvolvimento pessoal dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO ser essencial zelar pelo regular funcionamento das Unidades, garantir bem estar e resguardo à integridade física dos socioeducandos e de todos os profissionais atuantes nas Instituições; O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, RESOLVE RECOMENDAR:

1- Que o teor da Portaria Conjunta SDSCJ/FUNASE nº 001 /21, datada de 15 de julho de 2021, que reforça as orientações dispostas no Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS DA FUNASE, que proíbem a revista vexatória nas unidades socioeducativas da FUNASE, seja amplamente divulgado aos profissionais que atuam nas Unidades dos Cases Cabo e Pirapama e afixada em quadro de avisos das referidas (de fácil visibilidade).

Com o fim de assegurar publicidade, in verbis trecho dos dispositivos dos documentos:

PORTARIA CONJUNTA SDSCJ/FUNASE Nº 001 /21, datada de 15 de julho de 2021: "(...); CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as atuações que visam banir revistas pessoais nas unidades socioeducativas do Estado de Pernambuco que violem

os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, dispostas no Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS da Funase, publicado através da Portaria Funase n.º 969, de 17 de dezembro de 2018. RESOLVEM: Art. 1º. Reforçar a proibição de revistas vexatórias no âmbito das unidades socioeducativas da Funase, já previstas no POSS – Portaria Funase n.º 969/2018, para as quais já são aplicados cursos e capacitações introdutórias e continuadas aos agentes socioeducativos iniciantes e aos que já exercem suas atividades naquelas unidades. Art. 2º. Os procedimentos e ações de segurança de que tratam o artigo anterior é de observância obrigatória por servidores da Funase, sob pena de responsabilidade em processo administrativo perante a Corregedoria da Instituição. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

2- Que à Direção da FUNASE em conjunto com os gestores das Unidades Cases Cabo e Pirapama, no prazo de 15 (quinze) dias, em documento apropriado, assegurem publicidade aos profissionais das Unidades Cases Cabo e Pirapama e afixem em quadro de avisos próprios daquelas (de fácil visibilidade) o quanto recomendado pela Comissão responsável pela Sindicância n.º 005/2021, instaurado por intermédio da Portaria n.º 251-A, de 24/05/2021, nos termos que constam no tópico 5 – DO RELATÓRIO, que dispõe: "(...); Finalizando, esta Comissão RECOMENDA ao CASE Cabo que a Equipe Técnica da Unidade não seja mais acionada a participar das ações de revista do referido Centro(...)."

3- À Direção da Funase em conjunto com os gestores das Unidades Cases Cabo e Pirapama promovam, no prazo de 90 (noventa) dias reuniões internas com objetivo de qualificação, em separado ou conjuntas com profissionais que atuam nas duas unidades, com participação da segurança institucional da FUNASE, para abordar e dialogar de forma pormenorizada: a) o conteúdo do PPOS no quesito segurança e realização de revistas; b) levantamento de propostas sugeridas pelos profissionais para elaboração de metodologia para realização das revistas, a qual tão logo concluída deverá constar em documento próprio para ser amplamente divulgada aos profissionais que atuam nas duas unidades. Remeter no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma com datas das reuniões para ciência e participação do Ministério Público;

4- No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a metodologia para realização de revistas promovida pela Segurança Institucional da FUNASE, encontre-se concluída para ampla divulgação;

5 – Aos gestores das Unidades Case Cabo e Pirapama, a partir da presente Recomendação, que comuniquem, por meio de ofício para o e-mail pijicabo@mppe.mp.br, no prazo máximo de 48h, após a realização de revistas nas Unidades, informes, com os seguintes detalhes: responsável pela revista (Segurança Institucional da Funase – se de iniciativa da Funase a realização), horário de início e término, intercorrências (com indicação dos nomes dos envolvidos), itens apreendidos, socioeducandos encaminhamentos para Delegacia, em caso de flagrante e, indicação do responsável pela Unidade no ato da revista (gestor, coordenador técnico ou coordenador de segurança), dentre outros elementos considerandos relevantes, identificados no momento da revista.

6- Aos gestores das Unidades que afixem a presente recomendação em quadro de avisos (de fácil visibilidade), para ampla divulgação aos profissionais que atuam nas Unidades dos Cases Cabo e Pirapama. Encaminhe-se teor desta Recomendação, por meio eletrônico: 1-À Direção da Funase;

2-À Segurança Institucional da FUNASE;

3-Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ);

4-Aos gestores dos Cases Cabo e Case Pirapama;

5-À Vara da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho;

6-Defensoria Pública com atuação na Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho;

7-As Equipes Técnicas dos Cases Cabo e Pirapama;

8-Aos Agentes Socioeducativos dos Cases Cabo e Pirapama; 9-Ao Sindicado dos Agentes Socioeducativos;

10- Ao GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

11-Ao CEDCA – Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;  
 12-Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho;  
 13-Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude  
 14- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.  
 Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.  
 Cabo de Santo Agostinho, 24 de janeiro de 2022.  
 Manoela Poliana Eleutério de Souza,  
 Promotora de Justiça .

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

**TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2021**

**Recife, 1 de setembro de 2021**

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2021

Procedimento Preparatório n.º 01689.000.011/2021

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE OROCO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **GEORGE GUEBER**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

**CONSIDERANDO** que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos Municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

**CONSIDERANDO** que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de Municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares";

**CONSIDERANDO** que há meses o veículo do Conselho Tutelar de Orocó se encontra quebrado e ainda não foi disponibilizado outro, em caráter de exclusividade;

**CONSIDERANDO** que as instalações do Conselho Tutelar de Cabrobó contam com apenas 04(quatro) computadores e, portanto, não dispõem de desktops suficientes para os cinco membros do órgão;

**CONSIDERANDO** que a omissão ou recusa da Municipalidade em prover o Conselho Tutelar do suporte material e humano necessário ao seu funcionamento enseja a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS** celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo tem por objeto assegurar ao Conselho Tutelar de Orocó condições estruturais e materiais adequadas ao exercício de seu relevante mister.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se:

a) a consertar o veículo exclusivo do Conselho Tutelar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, disponibilizando ao órgão, enquanto não for finalizado o conserto, automóvel, com sistema de ar-condicionado, em caráter de exclusividade;

na hipótese comprovada --- por documento oriundo assistência técnica autorizada --- de não ser possível a reparação discriminada no item supra, a disponibilizar ao Conselho Tutelar, em caráter de exclusividade, no prazo de 20(vinte) dias úteis, um veículo automotor em condições adequadas de uso e conservação, com sistema de ar-condicionado;

a) assegurar o fornecimento de combustível, a manutenção mecânica e demais meios necessários à continua utilização do veículo afetado ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da instituição de mecanismos de controle assecuratórios de sua destinação para uso exclusivo do serviço;

a) disponibilizar, em caráter de exclusividade, motorista para conduzir o veículo do Conselho Tutelar, o qual disponível em tempo integral durante a jornada de trabalho, ressalvada a compensação de horário em caso de demanda excepcional fora do expediente;

a) assegurar o fornecimento regular de tonner ou cartucho de tinta para impressora, zelando para que o serviço do órgão não seja desfavoravelmente afetado em função da carência desses itens;

nos períodos em que o automóvel ou quaisquer bens afetados ao Conselho Tutelar estiverem em manutenção ou, por qualquer razão, não puderem ser utilizados, a providenciar, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado àquele um veículo ou equipamento de reposição, em caráter de exclusividade, pelo tempo necessário à conclusão do reparo ou aquisição de novo bem, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Luis Sávio Laureiro da Silveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a se abster de autorizar a utilização, a qualquer título, dos equipamentos supracitados por outras Secretarias ou órgãos do Município, ainda que transitoriamente;

a assegurar ao Conselho Tutelar, de forma ininterrupta, um telefone apto à realização de chamadas, contratando plano com operadora de telefonia celular;

a fornecer ao Conselho Tutelar, no prazo de 30(trinta) dias úteis, ressalvada o lapso temporal necessário à formalização do processo de aquisição --- 01 (um) armário ou gaveteiro para armazenamento de arquivos, bem assim pastas-arquivo em quantidade suficiente à documentação dos caos atendidos;

a assegurar ao Conselho Tutelar equipe de apoio, composta, no mínimo, por 01(um) auxiliar administrativo, 01(um) auxiliar de serviços gerais e 01(um) motorista.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo no prazo estabelecido implicará em pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,000 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de reiteração da mora do Compromissário, seja pelo descumprimento da mesma cláusula anteriormente violada, seja pela inobservância de outra, a multa diária será elevada ao dobro, a partir da data da segunda violação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n. 7.347/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações do Compromissário, salvo em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados ao Compromitente com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis antes da data de término do prazo, quando então será concedido ao Compromissário prazo adicional peremptório de 40(quarenta) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo facultado à Municipalidade fazê-lo no Portal da Transparência do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Orocó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLAÚSULA SEXTA: DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO DAS INTIMAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:** Em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de ação judicial, fica estabelecido que as intimações pessoais do Município de Orocó serão feitas por envio de mensagem ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (e-mail), devendo ser presumida a ciência do destinatário em caso de fluência do prazo de (05) dias úteis sem que haja confirmação do recebimento da mensagem pela Municipalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO DA DISTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL DO ÔNUS DA PROVA:** Em caso de ajuizamento de ação judicial referente à violação das obrigações do Compromissário, fica acordada a inversão do ônus da prova, incumbindo à Municipalidade provar que honrou os compromissos assumidos, sendo presumida a mora do Poder Público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO DA PROVA PERICIAL:** Em caso de propositura de ação judicial, porventura o Ministério Público ou o Juízo reputem necessária a produção de prova pericial, o ônus financeiro dessa recairá integralmente sobre a Municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP), sendo facultado a qualquer das partes promover sua homologação judicial para atribuição de força de título executivo judicial.

Orocó, 01 de setembro de 2021.

Jamile Figueirôa S. Paes  
Promotora de Justiça  
Municipal

George Gueber  
Prefeito

Dácio Martins  
Procurador do município

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Promotor de Justiça de Orocó



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.01.24  
20:59:05 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CHEFE DE GABINETE**  
Luís Sávio Laureiro da Silveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavíael de Souza Silva

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 225/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.01.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.01.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

## ANEXO DO AVISO nº 09/2021-CSMP

## VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02140.000.029/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.029/2021
2.	01662.000.023/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.023/2021
3.	02061.003.216/2021	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.216/2021
4.	02198.000.068/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.068/2021
5.	01563.000.001/2020	PJ Gameleira	IC 01563.000.001/2020-
6.	02208.000.137/2021	3ª PJ Carpina	IC 02208.000.137/2021
7.	02412.000.408/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.408/2021
8.	01644.000.165/2021	PJ Cabrobó	IC 01644.000.165/2021
9.	01872.000.539/2021	2ª PJ Petrolina	PP 01872.000.539/2021
10.	02261.000.004/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.004/2022
11.	01939.000.125/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.125/2020
12.	01940.000.224/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.224/2020
13.	01662.000.023/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.023/2021
14.	02246.000.004/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.004/2021
15.	02262.000.171/2020	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.171/2020
16.	02246.000.015/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.015/2021
17.	02412.000.012/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.012/2022
18.	02246.000.010/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.010/2021
19.	02271.000.143/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.143/2020
20.	01998.001.094/2020	1ª PJ Surubim	IC 01998.001.094/2020
21.	01884.000.466/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.466/2021
22.	02271.000.147/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.147/2020
23.	02271.000.112/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.112/2021
24.	01973.000.635/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.635/2021
25.	02220.000.018/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.018/2021
26.	02246.000.016/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.016/2021
27.	01972.000.009/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.009/2022
28.	01972.000.010/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.010/2022
29.	02246.000.012/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.012/2021

30.	01663.000.235/2020	PJ Iati	IC 01663.000.235/2020
31.	02324.000.010/2021	2ª PJ Criminal de Cabo de Santo Agostinho	IC 02324.000.010/2021
32.	02090.000.019/2021	2ª PJ Garanhuns	IC 02090.000.019/2021
33.	02090.000.519/2021	3ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.519/2021
34.	02271.000.018/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.018/2021
35.	01882.000.075/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.075/2020
36.	01884.000.648/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.648/2021
37.	02271.000.174/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.174/2020
38.	01680.000.145/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.145/2021
39.	02053.002.619/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.619/2021

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.122/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.001.162/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.001.114/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02144.000.056/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	01939.000.030/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
6.	01939.000.032/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
7.	01939.000.051/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
8.	01939.000.100/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
9.	01939.000.092/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
10.	01590.000.004/2021	PJ Orocó	PP em IC

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.001.602/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.602/2020
2.	02053.001.075/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.075/2020
3.	01920.000.323/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.323/2020
4.	01891.000.814/2020	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.814/2020
5.	02053.001.722/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.722/2020
6.	01920.000.350/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.350/2020
7.	01891.000.768/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.768/2020
8.	2012/881304	PJ Tuparetama	IC 004/2011
9.	02053.001.435/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.435/2020
10.	2013/1155608	PJ Tuparetama	IC 004/2014
11.	01654.000.059/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.059/2021
12.	01654.000.061/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.061/2021
13.	01654.000.062/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.062/2021
14.	01907.000.003/2020	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.003/2020
15.	2017/2771461	PJ Tuparetama	IC 002/2017
16.	01706.000.069/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.069/2020
17.	01706.000.067/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.067/2020



18.	01706.000.072/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.072/2020
19.	01706.000.071/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.071/2020
20.	01706.000.070/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.070/2020
21.	01939.000.013/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.013/2021
22.	01972.000.135/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.135/2020
23.	01939.000.004/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.004/2020

**VI.IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	S/N	1ª PJ Cível de Camaragibe	Declaração de suspeição no processo nº 0086548.59.2021.8.17.2001
2.	19.20.0620.0001488/2022-24	4ª PJ Cível da Capital	Declaração de suspeição no processo nº 0001382-73.2021.8.17.4001

**VI.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01638.000.030/2020	PJ Belém do São Francisco	Expedição de recomendação no IC 01638.000.030/2020
2.	01638.000.029/2020	PJ Belém do São Francisco	Expedição de recomendação no IC 01638.000.029/2020
3.	S/N	1ª e 2ª PJ Surubim	Expedição de recomendação nº 001/2022
4.	S/N	1ª e 2ª PJ Surubim	Expedição de recomendação nº 002/2022
5.	S/N	1ª e 2ª PJ Surubim	Expedição de recomendação nº 003/2022
6.	S/N	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Anão	Expedição de recomendação nº 001/2022
7.	S/N	2ª PJ Salgueiro	Expedição de recomendação nº 001/2022
8.	02256.000.030/2022	1ª PJ Pesqueira	Expedição de recomendação nº 002/2022 no SIM 02256.000.030/2022
9.	02288.000.063/2020	1ª PJ Arcoverde	Expedição de recomendação nº 001/2022
10.	01877.000.023/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/43661 para o SIM 01877.000.023/2022
11.	01691.000.014/2020	PJ Parnamirim	Expedição de recomendação nº 001/2022
12.	S/N	PJ São José da Coroa Grande	Expedição de recomendação nº 001/2022
13.	02023.000.186/2021	1ª PJ Timbaúba	Expedição da Recomendação nº 001/2022

**VI.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.115/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do prazo do Inquérito Civil

			02142.000.115/2021
--	--	--	--------------------

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>N°</b>	<b>Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1.	19.20.2221.0011407.2021-72
2.	19.20.2221.0013124.2021-79
3.	19.20.2221.0012756/2021-24
4.	19.20.2221.0015046/2021-80

<b>N°</b>	<b>Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	19.20.2221.0015498-2021-98
2.	19.20.2221.0015461-2021-30

<b>N°</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	AUTO 2021/363915 DOC 14118306
2.	SEI 19.20.2221.0015459/2021-84

<b>N°</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0004011/2021-41
2.	19.20.2221.0015451-2021-09